

**AO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SUPREME ARTIGOS DE PLÁSTICO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.036.879/0001-27, com sede na Rua Alameda Bom Pastor nº344, Bairro Ouro Fino, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.015-140, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - PMB
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

I. DA IMPUGNAÇÃO

Com fundamento nos termos das Leis n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II. TEMPESTIVIDADE

Conforme Art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o prazo para impugnação ao Edital é até o terceiro dia útil que antecede a abertura:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis**

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Redação dada pelo Decreto nº 10.024, de 2019) ” (Grifo nosso)

Considerando que o terceiro dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública será até 01 de julho de 2020, a presente impugnação é tempestiva, pois apresenta-se dentro do prazo.

III. DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, obteve o presente edital e analisando-se todas as condições de entrega, pagamento, prazo, especificações e após as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, podendo ser anulado todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório contradiz com o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade, e Tecnologia (INMETRO).

O Edital referido, elenca os produtos objetos da licitação, que transcrevemos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO
8	1380	UN	Cadeira em plástico sem braço monobloco, de polipropileno, na cor branca, pesando 2,400kg, empilhável, compacto, leve, fácil de limpar e transportar. Confortáveis e resistente, com design moderno. Produto aditivado com anti-UV, ou seja, resistente aos raios solares. Resiste a uma carga estática de até 154 kg Peso recomendado (até) 140kg. Certificada pelo Inmetro. Medidas: Comprimento 520mm; Largura 420mm; Altura 890 mm (Medidas aproximadas).

A certificação do INMETRO conforme Portaria 341 e 342 de 2017 e Norma ABNT 14776 são utilizadas para cadeira e poltrona modelo adulto (conforme portaria em anexo a este documento). A descrição do termo de

referência constante na descrição dos itens supracitado acima não se enquadra na Portaria 341 e 342/2014 do INMETRO, por estar com as informações relacionadas ao INMETRO defasadas, utilizando a Portaria 213/07 que já caiu em desuso.

A Portaria 341 de 22 de julho de 2014 é definida como RTQ (Regulamento Técnico da Qualidade) definindo os critérios básicos para a aprovação do produto perante o INMETRO.

Já a Portaria 342 de 22 de julho de 2014 é definida como RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade), onde se obtém a documentação para comprovar a industrialização e comercialização regular perante o INMETRO.

Para esta Portaria há duas classificações da capacidade da cadeira. A primeira definição de acordo com o INMETRO é de Classes e se baseiam em **Classe A (uso doméstico)** capacidade de peso de 154 kg e **Classe B (uso geral e intensivo)** capacidade de peso de 182kg, mais apropriado para locais de utilização pública já que é de uso constante como define a Portaria 341/14 na Cláusula 4:

A. 4.1 CPM de classe residencial
(A) - Cadeira para uso doméstico.

B. 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B) - Cadeira para uso geral e intensivo.

Uso Doméstico (Classe A): para ambientes internos, de uso doméstico, onde não há utilização constante.

Uso Irrestrito (Classe B): para qualquer tipo de ambiente, de uso interno e externo, onde há utilização constante.

As dimensões mínimas do assento são classificadas conforme tabela da cláusula 5.4 da Portaria 341/14 para aprovação e teste feitos pelo INMETRO antes da emissão do Certificado:

5.4 - As CPM devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380 – 490
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400 – 740
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340 – 770

Segue sugestão no descritivo, levando em consideração os critérios relacionados à portaria 341 e 342/14:

ITEM 8 - Cadeira de plástico SEM apoio para os braços; material polipropileno com aditivos Anti-UV, na cor branca, produto monobloco, resistente e empilhável, para uso interno e externo, Classe B (Uso Irrestrito) com capacidade para suportar 182 kg. De acordo com Norma ABNT NBR 14776 e Certificado do INMETRO Portaria 341 e 342/14 (normas vigentes). Garantia de mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A certificação compulsória da **CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO** regulamentada pelo INMETRO através da Portaria 341 e 342 de 2014, dando prioridade às questões de segurança, saúde e meio ambiente, assim todos os produtos listados na regulamentação podem apenas ser comercializados com a **Autorização Para Uso do Selo de Identificação da Conformidade**, conforme Art. 1º e Art. 3º da Lei 9.933/99. Conforme art. 3º da Portaria nº342 /Presi, de 22/07/2014:

"Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** para **Cadeiras Plásticas Monobloco**, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os comandos dos Requisitos ora aprovados." grifo nosso

Para fabricar e/ou comercializar este material, é necessário que haja total obediência aos requisitos estabelecidos no **ITEM 5 do ANEXO DA PORTARIA INMETRO nº 341/2014**.

Mister a retificação do Edital ora impugnado para que haja análise dos argumentos expressos, para que o certame ocorra de uma forma mais justa, incluindo a Certificação do Inmetro e da comprovação de carga de 182 kg Classe B (uso irrestrito) de acordo com Norma ABNT e Portarias acima.

IV. PEDIDO

Pelos ditames normativos-princípio lógicos supracitados, requer-se:

a) Alteração das especificações dos produtos no que tange as dimensões e assim conferir o caráter competitivo do certame para fins de participação da impugnante, na medida em que invariavelmente apenas um fabricante tem a possibilidade de oferecer tais produtos;

b) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida e requer-se a retificação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - PMB REGISTRO DE PREÇOS** para que a descrição seja condizente com o exposto.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 28 de julho de 2020.



Edgar Francisco Fransozi
CPF 664.215.199-20
RG 1659710 SESP SC
Administrador

23.036.879/0001-27

Supreme Artigos de Plástico
Ltda

AL. BOM PASTOR, 344
OURO FINO - CEP 83015-140
SÃO JOSÉ DOS DOS PINHAIS-PR